



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O(A) **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Cláudio Antônio Palma, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CABO VERDE LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 06.202.094/0001-68, situada no(a) AVENIDA OSCAR ORNELAS, nº 235, bairro CENTRO, CABO VERDE - MG, representada pelo(a) Sr.(a) PATRICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 043.***.***-06 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 003/2025 - Credenciamento nº 003/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 037/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSO JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
249	ANTIBIOG.C/CONCENTR.INIBITORIA	SV	3500	R\$ 13,3300	R\$ 46.655,00
259	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROS	SV	3500	R\$ 10,2500	R\$ 35.875,00
259	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROS	SV	3500	R\$ 10,2500	R\$ 35.875,00
283	DOSAGEM DE ACIDO URICO	SV	3500	R\$ 1,8500	R\$ 6.475,00
289	DOSAGEM DE AMILASE	SV	3500	R\$ 2,2500	R\$ 7.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
291	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FR	SV	3500	R\$ 2,0100	R\$ 7.035,00
298	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SV	3500	R\$ 3,5100	R\$ 12.285,00
299	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SV	3500	R\$ 3,5100	R\$ 12.285,00
300	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SV	3500	R\$ 1,8500	R\$ 6.475,00
302	DOSAGEM DE CREATININA	SV	3500	R\$ 1,8500	R\$ 6.475,00
304	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE	SV	3500	R\$ 4,1200	R\$ 14.420,00
259	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROS	SV	3500	R\$10,25	R\$35.875,00
307	DOSAGEM DESIDROGENASE LATICA	SV	3500	R\$3,68	R\$12.880,00
318	DOSAGEM DE GLICOSE	SV	3500	R\$1,85	R\$6.475,00
317	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFER	SV	3500	R\$3,51	R\$12.285,00
313	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	SV	3500	R\$2,01	R\$7.035,00
388	HEMOGRAMA COMPLETO	SV	3500	R\$4,11	R\$14.385,00
352	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
131	PESQUISA SANGUE OCULTO FEZES	SV	3500	R\$1,65	R\$5.775,00
129	PESQ.OVOS E CISTOS DE PARASITA	SV	3500	R\$1,65	R\$5.775,00
331	DOSAGEM DE POTASSIO	SV	3500	R\$1,85	R\$6.475,00
364	DETERM.TEMPO E ATIVID.PROTROMB	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
363	DETERM.TEMPO TROMBOPLASTINA PA	SV	3500	R\$5,77	R\$ 20.195,00
357	DETERMINACAO TEMPO COAGULACAO	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
360	DETERMIN.TEMPO SANGRAMENTO IVY	SV	3500	R\$9,00	R\$31.500,00
400	PROVA DO LACO	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
399	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
362	DETERMINACAO TEMPO DE TROMBINA	SV	3500	R\$2,85	R\$9.975,00
334	DOSAGEM DE SODIO	SV	3500	R\$1,85	R\$6.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
424	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	SV	3500	R\$10,65	R\$37.275,00
431	DETER.DIRETA E REVER.GRUPO ABO	SV	3500	R\$1,37	R\$4.795,00
45	TEST.TREPONEMICO P/DETEC.SIFIL	SV	3500	R\$4,10	R\$14.350
335	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACETICA	SV	3500	R\$2,01	R\$7.035,00
335	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRUVICA	SV	3500	R\$2,01	R\$7.035,00
338	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	SV	3500	R\$5,51	R\$19.285,00
340	DOSAGEM DE UREIA	SV	3500	R\$1,85	R\$6.475,00
37	PESQ.FATOR REUMATOIDE(WAALER-R	SV	3500	R\$4,10	R\$14.350,00
286	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	SV	3500	R\$3,68	R\$12.880,00
333	DOSAGEM PROTEINAS TOTAIS E FRA	SV	3500	R\$1,85	R\$6.475,00
415	DETERM.QUANTITAT.PROTEINA C RE	SV	3500	R\$9,25	R\$32.375,00
365	DETERM.VELOC.HEMOSEDIMENTACAO	SV	3500	R\$2,73	R\$9.555,00
135	ANALIS.CARAC.FISIC.ELEM.E SEDI	SV	3500	R\$3,70	R\$12.950,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Cabo Verde.

3.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Cláusula 1ª. Os procedimentos laboratoriais correspondem aos exames e valores inseridos na Tabela de referência do Anexo I do Edital.

a) A quantidade dos exames solicitada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG, não ultrapassando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

b) Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada

oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

c) Número de laboratórios a serem Credenciados: NÃO HÁ PRAZO PARA ENTREGA, LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. Os exames poderão ser realizados no laboratório da contratante ou em endereço indicado pela contratada desde que observada a condição de disponibilizar o serviço de coleta do material para análise e posterior entrega dos resultados na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde.

Cláusula 3ª. O material será colhido pelo laboratório Credenciado, por profissional competente.

Cláusula 4ª. O paciente que usará os serviços, será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISICÃO pela Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato), sendo a quantidade de até 10 (dez) exames diários.

Cláusula 5ª. O resultado do exame deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, lacrado que será encaminhado ao paciente, ou poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

Cláusula 6ª. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis a partir da data da entrega do material.

Cláusula 7ª. A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 12 (doze) horas a partir da solicitação do agendamento para casos de risco eminente de vida de pacientes lotados nos serviços de Urgência e Emergência do Município. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O preço unitário do(s) exame(s) está(ao) fixado(s) pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

a) Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

b) Os exames serão divididos entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

Cláusula 9ª. A estimativa de quantitativos foi realizado e solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e corresponde à realização dos exames anuais no Município de Cabo Verde, conforme levantamento anual realizado, e deverá distribuídos entres as empresas selecionadas.

Cláusula 10ª. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

Cláusula 11ª. Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento.

Cláusula 12ª. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

a) As cópias dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

Cláusula 13ª. A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido pelos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços realizados, e será realizado através de conta bancária em nome da Credenciada, sempre após a emissão da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Cláusula 15ª. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

a) Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta. **VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Cláusula 16ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 18ª. A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cláusula 19ª. A contratada deverá realizar a coleta dos materiais a serem examinados diariamente, até a quantidade de 10 (dez) exames.

Cláusula 20ª. A Contratada deverá possuir a qualificação e dispor de pessoal técnico qualificado para a prestação de serviços objeto deste certame.

a) A Contratada deverá manter em seu quadro permanente, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional competente.

Cláusula 21ª. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Cláusula 22ª. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Cabo Verde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

Cláusula 23ª. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula 24ª. O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde /MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

Cláusula 25ª. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas neste Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Cláusula 26ª. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Cabo Verde /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Cláusula 27ª. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 28ª. A Contratante obriga-se a:

- a) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, considerando-se o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;
- c) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, e nas demais condições acima.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- e) Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.
- f) Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde /MG.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- h) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, respeitados os limites da lei. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Cláusula 30ª. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Verde /MG, - O Secretário Municipal de Saúde atuará como Gestor deste Contrato.

Cláusula 31ª. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Cláusula 32ª. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. DA RESCISÃO

Cláusula 33ª. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Cabo Verde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cabo Verde pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto em lei. § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente. § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 36ª. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 37ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 320.468,00 (trezentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

6.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
b. EM = encargos moratórios
c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
d. V = valor a ser pago
e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

6.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do (conforme Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cabo Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

9.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

9.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cabo Verde;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Cabo Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FICHA 281 020801 10 302 1001 2144 3 3 90 39.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, 06/02/2025

Cláudio Antônio Palma

Prefeito

PATRICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CABO VERDE LTDA

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF: